



LEI MUNICIPAL Nº. 800/2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 744/2013 DE 15 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 744/2014 de 15 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Querência (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, com composição paritária de seus membros.

Art. 10 (...)

I (...)

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

II (...)

§ 4º Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes



e demais dados pessoais ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, que no prazo de 05 (cinco) dias expedirá Resolução, designando-os.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art. 16 (...)

§ Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo CMDCA, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, que irá administrar o FMDCA, em acordo com o CMDCA, respeitando as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 21 (...)

§ 1º - A gestão do FMDCA é de responsabilidade do CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, que mediante aprovação do Plano de Aplicação pelo CMDCA, procederá a liberação dos recursos, controlará sua utilização e observará o que dispuser a legislação sobre controle externo e interno do dinheiro público.

§ 2º - Fica o FMDCA subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, passando a integrar com sua receita e despesa o Orçamento da Seguridade Social do Município.

§ 3º - A movimentação bancária do FMDCA será administrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, sendo responsável pela prestação de contas ao CMDCA.

Art. 49 (...)

§ Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e se necessário 01 (um) indicado pelo Conselho Tutelar.

Art. 51 Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2014.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal